



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## DECRETO EXECUTIVO N.º 050/2016, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

### DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO.

Pedro Paulo Pinto, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

**Art. 1.º** - Fica aprovado o Loteamento de imóvel urbano, localizado Sede do Município, neste Município de Delfinópolis, devidamente matriculado sob o n.º 22555 no CRI da Comarca de Cássia-MG, com área total de **69.725,00 m<sup>2</sup> (Sessenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados)**, denominado **Loteamento Residencial Recanto Bela Vista**, de propriedade da empresa Alto do Cascalho Loteamentos e Empreendimentos Imobiliários – CNPJ: 23.845.221/0001-66, representada pelas sócias-administradoras: Alexandra de Souza Alves – CPF: 052.764.636-97 e RG: 12.645.232 – SSP/MG e Thays Thaciane Souza Pinto – CPF: 123.805.036-05 e RG: 42.037.245-3 – SSP/SP.

**Art. 2.º** - O desmembramento se dará em **130 (Cento e trinta)** lotes, com áreas respectivas conforme especificações abaixo descritas:

Área Institucional .....	2.570,59 m <sup>2</sup> (3,67%)
Área Verde .....	22.833,29 m <sup>2</sup> (32,75%)
Área de Lotes .....	34.509,00 m <sup>2</sup> (49,49%)
Vias de Circulação .....	9.812,12 m <sup>2</sup> (14,07%)
Área Total .....	69.725,00 m <sup>2</sup> (100%)
Total de Quadras .....	6 Unidades

**Art. 3.º** - A aprovação do loteamento supra encontra respaldo na Lei Municipal 2.202, de 27 de Agosto de 2014, nas Leis Federais n.º 6.766/79, 4.771/65 (Código Florestal) e no Decreto n.º 43.710, de 08 de Janeiro de 2004 (Regulamentador da Lei Florestal Mineira) e Instrução Normativa n.º 002/2001 de SEAM.

**Art. 4.º** - As benfeitorias a serem executadas no Loteamento “RESIDENCIAL RECANTO BELA VISTA” são de inteira responsabilidade do **LOTEADOR** e ainda em conformidade com a legislação pertinente, o mesmo se obriga a implantá-lo e executá-lo no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação deste Decreto, as seguintes obras de infra-estrutura:

- 01 – Rede de Energia Elétrica;
- 02 – Rede de Abastecimento de Água
- 03 – Rede de Esgotamento Sanitário e
- 04 – Rede de Captação de águas pluviais
- 05 – Meio fio e sarjeta
- 06 – Pavimentação das ruas

**Art. 5.º** - Para garantia de execução das benfeitorias mencionadas no artigo 4º, ficam caucionados 29 (vinte e nove) lotes, os quais serão liberados parcialmente de acordo com a execução das obras, a saber:

5 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Quadra F – Lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27;

Quadra A – Lotes: 05, 06, 12, 13, 14, 15 e 16;

Quadra E – Lotes: 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20;

**Art. 6.º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 045/2016 de 04 de Novembro de 2016.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 31 de Dezembro de 2016.**

**PEDRO PAULO PINTO**  
Prefeito de Delfinópolis

Pedro Antônio Soares da Silveira  
PROCURADOR GERAL  
OAB/MG 19.486